



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 EDITAL Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projeto arquitetônico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** Dia 17/06/2026 às 15h.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data fixada para abertura das Propostas de Preços.
- **HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 17/06/2026 das 14h30 às 15h.
O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Câmara Municipal de Careacçu, situado à Av. Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacçu-MG, CEP: 37.582-000.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 17/06/2026 às 15h.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **PARA CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**
Site: <https://www.careacu.mg.leg.br>, e-mail: licitacoes@careacu.mg.leg.br ou pelo telefone: (35) 3452-1212.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
III – OBJETO.....	5
IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS.....	6
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.....	7
VII – CREDENCIAMENTO	7
VIII – PROPOSTA COMERCIAL	8
IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO	10
X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	12
XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
XII – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	18
XIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	20
XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
XV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.....	22
XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
XVII – DO PAGAMENTO.....	23
XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS.....	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL	45
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	46
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	47
ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.....	48
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	49
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL – ME OU EPP.....	50
ANEXO IX – MINUTA CONTRATO	51
ANEXO X – DECLARAÇÕES.....	62



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU**, com endereço à sito à Av. Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacú-MG, CEP: 37.582-000, CNPJ 19.036.474/0001-11, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução do objeto abaixo descrito e relacionado nos Anexos deste Edital. A Licitação será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careacú, conforme designado pela Portaria competente.

O objeto do referido certame é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacú/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projeto arquitetônico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, **todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial**, de forma a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de produtos ou serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, a facilidade na negociação de preços, verificando as condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive, apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria todo um evento, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a



competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

Outra justificativa para a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico é o fato de que o órgão licitante possui os recursos virtuais para a realização deste, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Careacú e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial.

Dessa forma a opção por sua forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

Por fim, justifica-se a realização do pregão, na forma presencial, tendo em vista que o município de Careacú está enquadrado no Art. 176, da Lei 14.133/2021¹.

¹ Art.176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, na **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU**, com endereço à Av. Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacçu-MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careacçu e integrantes da Equipe de Apoio, conforme designado pela Portaria competente.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, caso necessário.

2.2. Posterior a homologação do presente certame, será firmado contrato para a execução do objeto licitado.

III – OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projeto arquitetônico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

3.2. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Planilha Orçamentária de Custos;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Especificações do Objeto – Modelo de Planilha para Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento / Procuração;
- Anexo VII – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Anexo VIII – Declaração quanto à Restrição em Documentos de Regularidade Fiscal – ME ou EPP;
- Anexo IX – Minuta do Contrato;
- Anexo X – Declarações Conjuntas.



IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Careacú, situada à Av. Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacú-MG, CEP.37.582-000, no horário das 12h às 18h, e também pelo site oficial, www.careacu.mg.leg.br.

4.1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nas publicações da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF-MG e no site www.careacu.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico licitacoes@careacu.mg.leg.br.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme ITEM VII - CREDENCIAMENTO.

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. Em consórcio;

5.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas cujas atividades não sejam pertinentes com o objeto desta licitação.

5.2.5. A comprovação será realizada através de análise do contrato social, ou outro documento oficial, na fase de Credenciamento.

5.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. Será permitida a participação via postal (correios/transportadora), devendo ser encaminhados envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, observando todo o contido nos itens VII, VIII, XI e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, recebidos para protocolo na recepção a Câmara Municipal de Careacú a data e horário acima previstos.



5.5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" ou "Grupo de Empresas" no Pregão Presencial em tela.

VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

6.1. O valor estimado para a aquisição está fixado em **R\$ 66.614,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Careacçu no **dia 17/06/2026 entre às 14h30 e 15h**.

7.1.1. O horário acima descrito refere-se ao efetivo protocolo da documentação. Assim, evidente que, para análise dos referidos documentos para credenciamento o prazo acima poderá se estender.

7.2. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeiro por um representante que, o qual deverá apresentar fora dos envelopes:

7.2.1. Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, **ambos com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme o caso. (Anexo VI);

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documento de identidade com foto;

7.2.5. Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo V);

7.2.6. Declaração de Enquadramento na LC 147/2014 para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);



7.2.7. Declaração para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal (Anexo VIII). Somente será necessário caso haja algum documento de regularidade fiscal vencido.

7.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos para credenciamento em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

7.4.1. O pregoeiro, na análise da documentação para credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

7.5. As empresas que enviarem a documentação para participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026, via postal (correios/transportadora), mesmo não havendo representante presente no certame, deverão observar e apresentar para credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial e habilitação, todo o contido neste título VII – CREDENCIAMENTO, sendo dispensável apenas o exigido no item 7.2.4 – “documento de identidade com foto”.

VIII – PROPOSTA COMERCIAL

Envelope Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL – Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÇU-MG
ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**

**RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



- 8.1.1. Estar impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- 8.1.2. Razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ, telefone comercial para contato, e-mail, bem como todos os dados bancários disponíveis para receber os seus créditos.
- 8.1.3. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- 8.1.4. Preço unitário, por lote/modalidade de serviço e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.1.5. Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 8.1.6. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, inclusive trabalhistas, de transporte e de execução, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- 8.1.7. Prazo para entrega e instalação dos equipamentos, não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Careacçu.
- 8.2. O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto deste certame, de forma total, dentro da vigência do Contrato, à critério da Câmara Municipal de Careacçu.
- 8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 8.6. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme especificação e Modelo de Planilha para Proposta Comercial do Anexo III ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente,



nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.7. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

9.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar previamente credenciados para participar da etapa de lances.

9.2.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **menor preço global**.

9.2.2. Às proponentes licitantes será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta.

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no título XVIII deste edital.

9.4. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão observados o seguinte:

9.4.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

9.4.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



9.4.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no subitem 9.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

9.5.1. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

9.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.5.3.1. O pregoeiro após o julgamento, determinará ao licitante vencedor reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso necessário, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora².

9.5.4. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

9.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

² §5º do art. 56 da Lei 14.133/2021



9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.10. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto executivo, Memorial Descritivo e Termo de Referência ;

10.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

10.2.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



10.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.2.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.2.11. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas, também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será desclassificada.

10.3. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais ou formais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

10.6. Às empresas enquadradas como ME ou EPP, que tiverem apresentados os documentos que lhes garantam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e que estiverem sediadas local ou regionalmente, terão garantida a prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido³.

10.6.1. Consideram-se empresa sediadas local, aquelas cuja sede estiver no Município de Careacçu e sediadas regionalmente àquelas sediadas numa distância percorrida de até 50(cinquenta) quilômetros de Careacçu.

10.6.2. O benefício ora estabelecido visa gerar mais renda e emprego, local e/ou regionalmente, considerando o fato de que os impostos gerados pela empresa contratada reverterão na circunscrição onde encontra-se fixada, aquecendo a economia local e/ou regionalmente.

XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

³ Art. 48, §3º Lei Complementar nº 123/2006



Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO – deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU-MG ENVELOPE Nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026</p> <p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:</p>
--

Dentro do envelope o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem solicitada.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver; devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

11.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Caso os itens acima já tenham sido apresentados no credenciamento, estarão dispensados de sua reapresentação.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

11.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.2. Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.2.1. No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá ser apresentada Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis.

11.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura⁴.

11.3.3. Balanço Patrimonial detalhado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e demonstrações dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis apresentados na forma da lei. Em se tratando de S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art.289, caput e § 5º, da Lei Federal no 6.404/76). Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-lei no 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio. Deverá apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa através apresentação, em separado, do cálculo dos seguintes índices econômicos:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,00$
---------------------------------------	---	-------------

⁴ Art. 65, §1º Lei 14.133/2021



b) Índice de Liquidez Geral (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\geq 1,00$
c) Grau de Endividamento: (GE) =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\leq 0,50$

11.3.4. Comprovação de capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido da empresa não inferior a 10% do valor previsto para a obra, ou seja, R\$ 6.661,42 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

a) O atestado deverá ser apresentada(o) em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, em seu ORIGINAL.

a.1- Entenda-se como aceitável cópia simples do documento comprobatório de Capacidade Técnica, sendo obrigatório a apresentação do documento ORIGINAL para fins de autenticação no momento da habilitação.

a.2- Documentos apresentados, em forma de cópia, previamente autenticados em Cartório serão aceitos como se fossem Originais.

11.4.2 Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS

11.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo VI).

11.5.2. Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital.

11.5.3. Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis⁵. (vide Anexo V)

11.6. Na participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

⁵ Art. 63, I Lei 14.133/2021



11.6.1. As licitantes que se declararem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhista apresentados.

11.6.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.2. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

11.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata, ou revogar a licitação.

11.7. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.10. As certidões exigidas neste título, bem como os documentos para Credenciamento, conforme Título VIII, que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão



expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

11.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

11.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

12.1.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.1.3. recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;



12.1.4. verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;

12.1.6. efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste edital, na Ata de Registro e, quando for o caso, no contrato.

12.1.7. aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

12.1.9. comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;

12.1.10. fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à ata de registro de preços e ao contrato;

12.2.2. cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;

12.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Careacú.

12.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Careacú, bem como arcar com todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução contratual, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

12.2.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.



12.2.6. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Câmara Municipal de Careacú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Careacú.

12.2.7. Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato.

12.2.8. Observar, rigorosamente, a qualidade da mão-de-obra usada na obra.

12.2.9. Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.10. indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

12.2.11. prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

12.2.12. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. DOS PRAZOS

12.3.1. O contrato que for assinado terá sua vigência e demais regras estabelecidas conforme disposto neste Edital e no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3.2. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Careacú, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções descritas no Título XVIII, deste edital.

XIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Careacú, devendo ser protocolizadas na Secretaria da Câmara.



13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Secretaria da Câmara Municipal.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser dirigido à Secretaria da Câmara Municipal de Careacçu, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 14.2 deste título;

13.5.2. Ser dirigido à Secretaria da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5.3. Ser apresentado em uma via original, impressa por processo digital, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.4. Ser protocolizado no balcão da Secretaria da Câmara Municipal de Careacçu, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou ainda por e-mail, no endereço: licitacoes@careacu.mg.leg.br.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.8. A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados, na Secretaria da Câmara e em sítio oficial.

13.9. O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13.11. A Câmara Municipal de Careacú não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.12. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A Presidência da Câmara Municipal de Careacú destacará a área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

15.2.1. Executá-lo, em conformidade com o edital, efetuando a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após emissão da ordem de fornecimento;

15.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;



15.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento;

15.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4. A Câmara Municipal de Careacú reserva-se o direito de não receber os equipamentos/serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor no ato da entrega de cada medição do objeto desta licitação, conforme cronograma físico financeiro, na Secretaria da Câmara, sob pena de não recebimento por parte da Câmara.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata este edital, correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária anual.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15(quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

17.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CND's).

17.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente de acordo com a conclusão da obra para recebimento das parcelas, devendo nelas constar o valor da mão de obra realizada.



17.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Careacçu;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

18.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.

18.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

18.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

18.6. Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00



Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
	Para itens a seguir, deixar de:	
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Apresentar o PCMSO no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
8	Apresentar o PPRA no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

18.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Careacçu, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

18.8. A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Careacçu, em virtude de atos ilícitos praticados;



- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

18.9. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Careacú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.13. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

18.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

18.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal de Careacú poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ordem de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

19.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

19.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Careacú;

19.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2. A Câmara Municipal de Careacú poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o A Câmara Municipal de Careacú comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. O pregoeiro, motivadamente, poderá inverter as fases de propostas/lances com a de habilitação, observado os termos do §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

19.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Careacú.

19.17. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Careacú, 29 de maio de 2026.

MAURÍCIO MAX UESLEI DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Careacú



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total c/ BDI
1.1	Suporte para TV 100" em estrutura metálica	un.	2	R\$ 4.712,00
2.1	Revestimento Gray Marble 120x120 natural retificado	m ²	22,96	R\$ 10.277,54
2.2	Rejunte Prime Cinza Platina	kg	1,5	R\$ 35,33
2.3	Argamassa múltipla	kg	160	R\$ 940,52
2.4	Porcelanato branco clássico acetinado 32x57,5	m ²	26,4	R\$ 1.460,02
2.5	Argamassa Arga Plus externa AC	sc	20	R\$ 1.240,00
2.6	Rejunte acrílico bicomponente branco	kg	4	R\$ 267,84
2.7	Mão de obra para preparação e instalação dos revestimentos	un.	1	R\$ 5.580,00
3.1	Marcenaria planejada, painéis, mesas, divisórias e perfis de LED	un.	1	R\$ 36.520,95
4.1	Envelopamento do ar-condicionado existente	un.	1	R\$ 992,00
5.1	Instalação de nova logomarca da Câmara	un.	1	R\$ 2.728,00
6.1	Serviço de eletricitista e material elétrico	un.	1	R\$ 1.860,00
Valor global estimado				R\$ 66.614,20



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

1. ÓRGÃO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Careacçu/MG

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Endereço: Avenida Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacçu/MG, CEP 37.582-000.

2. SETOR REQUISITANTE

Área requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Careacçu/MG.

Responsável pela formalização da demanda: Cristiane Maria Jardim – Agente Legislativo.

Responsável técnico pelo projeto: Thaís Bustamante de Monti Souza – Arquiteta de Interiores – CAU nº A82182-9.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos dispositivos aplicáveis à fase preparatória, ao pregão, ao regime de execução por empreitada por preço global, à vedação motivada à participação de empresas em consórcio e à possibilidade de utilização da forma presencial por Municípios com até 20.000 habitantes, nos termos do art. 176, inciso II.

Também deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, acessibilidade, desempenho, segurança, execução de serviços de engenharia, gestão de resíduos da construção civil e demais normas pertinentes.

4. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, talação, montagem, adequações técnicas e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projeto arquitetônico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

A intervenção abrange a modernização do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, em área aproximada de **66,50 m²**, contemplando revestimentos, marcenaria planejada, painéis, divisórias, mesas de apoio, estruturas metálicas para televisores, iluminação em LED, adequações elétricas, instalação de logomarca institucional e envelopamento de aparelho de ar-condicionado existente.



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernização e reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, ambiente utilizado para realização das sessões legislativas, reuniões institucionais, audiências públicas, atos oficiais, encontros administrativos e demais atividades próprias do Poder Legislativo Municipal.

O plenário é espaço público de elevada relevância institucional, pois constitui o local de deliberação legislativa, debates públicos, participação popular, atendimento institucional e recepção de munícipes, autoridades e servidores.

A intervenção pretendida não se limita à melhoria estética do ambiente. Busca proporcionar melhores condições estruturais, funcionais, tecnológicas, ergonômicas e institucionais ao espaço, permitindo melhor organização dos equipamentos, padronização visual, conforto aos usuários, acessibilidade visual, valorização do espaço público e maior adequação às demandas atuais do Poder Legislativo.

Conforme memorial descritivo e projeto de interiores apresentados, a reforma compreende a repaginação do plenário, com instalação de revestimentos, painel em MDF, mesas de apoio, painéis/divisórias, suportes para televisores, logomarca, envelopamento de ar-condicionado e adequações elétricas.

A contratação mostra-se necessária para promover:

- a) modernização estética e funcional do plenário;
- b) melhoria da organização e utilização do espaço;
- c) valorização institucional da Câmara Municipal;
- d) melhores condições de conforto aos vereadores, servidores e cidadãos;
- e) adequação do ambiente às atividades legislativas e institucionais;
- f) padronização dos elementos arquitetônicos e mobiliários;
- g) melhor aproveitamento do espaço interno;
- h) maior eficiência no uso do bem público.

Como a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipe técnica operacional ou mão de obra suficiente para executar diretamente todos os serviços envolvidos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução integrada da reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, contemplando o fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e elementos construtivos, arquitetônicos e complementares previstos no projeto.

A contratação compreenderá, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

6.1. Estruturas metálicas para televisores



Fornecimento e instalação de estruturas metálicas para suporte de televisores de 100", em aço carbono, com pintura eletrostática, base adequada e suporte compatível com padrão VESA.

6.2. Revestimentos e componentes

Fornecimento e instalação de revestimentos em porcelanato, incluindo revestimento padrão branco retificado, revestimento Gray Marble 120x120cm natural retificado, argamassas, rejuntas, preparação das superfícies, aplicação e acabamento final.

6.3. Marcenaria planejada, divisórias e painéis

Fornecimento e instalação de painel em MDF Jequitibá Rosa com microsulcos, iluminação em LED 3000k com difusor acrílico leitoso, mesas de apoio em MDF grafite, painéis/divisórias em MDF grafite, fixadores, estruturas complementares, acabamentos e ajustes necessários.

6.4. Envolvimento de ar-condicionado

Fornecimento de materiais e mão de obra para envolvimento do aparelho de ar-condicionado existente, conforme projeto.

6.5. Instalação de logomarca institucional

Fornecimento e instalação da nova logomarca institucional da Câmara Municipal no painel criado, conforme detalhamento do projeto.

6.6. Adequações elétricas

Execução dos serviços elétricos necessários à alimentação da iluminação em LED, estruturas instaladas e demais pontos previstos no projeto, observadas as normas técnicas aplicáveis.

7. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

A contratação possui valor global estimado de **R\$ 66.614,20** — sessenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos — já considerado o BDI de 24%, conforme planilha orçamentária apresentada.

A planilha orçamentária apresenta valor total sem BDI de **R\$ 53.721,13** e valor total com BDI de **R\$ 66.614,20**, com data-base de agosto de 2025.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total c/ BDI
1.1	Suporte para TV 100" em estrutura metálica	un.	2	R\$ 4.712,00
2.1	Revestimento Gray Marble 120x120 natural retificado	m²	22,96	R\$ 10.277,54
2.2	Rejunte Prime Cinza Platina	kg	1,5	R\$ 35,33
2.3	Argamassa múltipla	kg	160	R\$ 940,52
2.4	Porcelanato branco clássico acetinado 32x57,5	m²	26,4	R\$ 1.460,02
2.5	Argamassa Arga Plus externa AC	sc	20	R\$ 1.240,00
2.6	Rejunte acrílico bicomponente branco	kg	4	R\$ 267,84
2.7	Mão de obra para preparação e instalação dos revestimentos	un.	1	R\$ 5.580,00
3.1	Marcenaria planejada, painéis, mesas, divisórias e perfis de LED	un.	1	R\$ 36.520,95
4.1	Envelopamento do ar-condicionado existente	un.	1	R\$ 992,00
5.1	Instalação de nova logomarca da Câmara	un.	1	R\$ 2.728,00
6.1	Serviço de eletricitista e material elétrico	un.	1	R\$ 1.860,00
Valor global estimado				R\$ 66.614,20

A descrição detalhada, os quantitativos, os materiais, os métodos de execução e demais especificações deverão observar integralmente a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o projeto executivo e demais documentos técnicos anexos.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada pelo regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada,



ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas, acabamento final e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada da intervenção, pela interdependência entre os serviços, pela necessidade de padronização estética e técnica, pela responsabilidade única da contratada e pela melhor eficiência na fiscalização da execução.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

O julgamento por preço global mostra-se adequado porque o objeto envolve serviços interdependentes, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e compatível com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, instalação, encargos, tributos, BDI, seguros, ferramentas, limpeza, descarte de resíduos, administração local e demais despesas diretas e indiretas.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Embora a Administração deva avaliar a possibilidade de parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no caso concreto a natureza da contratação recomenda sua execução global, em razão da interdependência dos serviços e da necessidade de compatibilidade técnica e estética entre todos os elementos do projeto.

A divisão do objeto poderia gerar incompatibilidade entre materiais e acabamentos, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, dificuldade de coordenação dos serviços, atrasos, prejuízo à padronização estética do plenário, maior complexidade de fiscalização, risco de retrabalho e ausência de responsabilidade única pela qualidade final da obra.

A contratação global permite melhor coordenação da execução, maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, compatibilidade entre as etapas e responsabilidade única da contratada pela entrega final do objeto.

Assim, o não parcelamento do objeto é tecnicamente adequado e atende ao interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio pode ser admitida nas licitações, salvo quando houver vedação devidamente justificada no processo licitatório.



No presente caso, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características específicas do objeto, seu reduzido valor estimado, sua baixa complexidade operacional e a existência de amplo mercado de empresas aptas a executar isoladamente os serviços pretendidos.

A contratação possui valor global estimado de **R\$ 66.614,20**, compreendendo serviços de reforma e adequação de interiores no plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, tais como revestimentos, marcenaria planejada, estruturas metálicas para televisores, adequações elétricas, instalação de logomarca institucional e envelopamento de equipamento existente. Trata-se, portanto, de objeto de pequeno porte, com escopo delimitado, prazo de execução estimado em 60 dias e sem complexidade técnica excepcional que justifique a união de empresas para soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

A admissão de consórcios poderia ampliar desnecessariamente a complexidade da habilitação, da análise documental, da fiscalização contratual, da responsabilização pela execução e da gestão de eventuais inadimplementos, sem ganho efetivo de competitividade ou eficiência para a Administração.

A vedação também se justifica pela necessidade de responsabilidade única e direta pela execução integral do objeto. A contratação envolve serviços interdependentes e acabamento final padronizado, de modo que a existência de uma única empresa contratada facilita a fiscalização, evita conflitos de atribuições, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e assegura maior clareza quanto à responsabilidade por eventuais falhas, atrasos, vícios de execução ou necessidade de correção dos serviços.

Dessa forma, a vedação mostra-se proporcional, razoável e compatível com o interesse público, sem prejuízo da ampla participação de empresas que, individualmente, demonstrem possuir capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto licitado.

12. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a realidade administrativa local, o certame será realizado na modalidade **pregão, na forma presencial**, com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece regra específica de transição aplicável aos Municípios com até **20.000 habitantes**, assegurando prazo diferenciado para cumprimento de determinadas exigências da nova Lei de Licitações, dentre elas a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica prevista no art. 17, §2º, da mesma lei.

No caso concreto, o Município de Careacçu/MG enquadra-se na hipótese legal, uma vez que possui população inferior a 20.000 habitantes. Conforme dados oficiais do IBGE, a população de Careacçu/MG no Censo Demográfico de 2022 é de **6.816 habitantes**, o que autoriza a aplicação da regra prevista no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, a adoção do pregão presencial mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, especialmente em razão do porte do Município, da estrutura administrativa disponível, da natureza do objeto e da necessidade de assegurar maior controle operacional da sessão, com acompanhamento direto da documentação, propostas, lances e atos praticados pelos licitantes.

A forma presencial também se justifica pela possibilidade de ampliar a participação de fornecedores locais e regionais aptos à execução do objeto, especialmente empresas de pequeno e médio porte que atuam com reformas, marcenaria planejada, estruturas metálicas, instalações elétricas e serviços correlatos, mas que eventualmente possuem menor familiaridade com plataformas eletrônicas de disputa.

Além disso, considerando que o objeto envolve execução local de obra/serviços de engenharia no plenário da Câmara Municipal de Careacú/MG, com necessidade de conhecimento das condições de execução, logística, deslocamento, disponibilidade de equipe, eventual vistoria e compatibilidade com o projeto executivo, a realização presencial do certame poderá favorecer melhor compreensão do objeto pelos interessados, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção da forma presencial não afasta a necessidade de ampla divulgação do edital e de seus anexos, nem dispensa a adequada motivação dos atos praticados, a publicidade do procedimento, o registro formal da sessão e a observância integral das normas da Lei nº 14.133/2021.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Careacú/MG, situado à: **Avenida Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacú/MG, CEP 37.582-000.**

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **60 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido no edital e no instrumento contratual.

O prazo deverá observar a necessidade de compatibilização das etapas de marcenaria, revestimentos, elétrica, estruturas metálicas, iluminação, logomarca, envelopamento e acabamentos, bem como a rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- a) projeto arquitetônico;
- b) projeto executivo;
- c) memorial descritivo;



- d) planilha orçamentária;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) normas técnicas aplicáveis;
- g) orientações da fiscalização da Câmara Municipal;
- h) padrões de qualidade e segurança exigidos para serviços de engenharia e reforma.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, organizada e segura, com o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da Câmara Municipal.

16. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica ao local de execução será **facultativa**, podendo ser realizada pelos interessados antes da apresentação da proposta, a fim de que tomem conhecimento das condições locais, acessos, dimensões, interferências, pontos elétricos, condições de instalação e demais elementos que possam influenciar na execução dos serviços.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, desde que o edital e seus anexos disponibilizem informações suficientes à formulação da proposta.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e execução do objeto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) executar integralmente os serviços conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação, montagem e demais insumos necessários;
- c) manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços;
- d) providenciar a emissão da ART/RRT de execução antes do início dos serviços;
- e) cumprir o prazo máximo de execução de 60 dias corridos;
- f) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de acessibilidade aplicáveis;
- g) utilizar materiais de boa qualidade, compatíveis com o projeto e as especificações técnicas;
- h) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;



- j) manter o local limpo, seguro e organizado durante a execução;
- k) promover a destinação adequada dos resíduos gerados;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- n) solicitar à fiscalização, com antecedência razoável, a vistoria para fins de medição;
- o) apresentar notas fiscais, medições, relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos para pagamento;
- p) responder integralmente pela qualidade, acabamento, funcionalidade, segurança e garantia dos serviços executados;
- q) cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e os documentos técnicos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços;
- b) fornecer à contratada os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários;
- c) designar fiscal e gestor do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) analisar medições e documentos apresentados pela contratada;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- g) comunicar formalmente falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas;
- h) exigir a correção de serviços executados em desconformidade;
- i) aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- j) prestar informações necessárias à adequada execução do objeto.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por fiscal e gestor designados pela Câmara Municipal de Careacú/MG.

A fiscalização deverá verificar:

- a) conformidade dos serviços com o projeto e memorial descritivo;
- b) qualidade dos materiais empregados;
- c) observância do cronograma físico-financeiro;
- d) cumprimento das normas técnicas e de segurança;
- e) execução das etapas previstas;
- f) necessidade de correções, refazimentos ou ajustes;
- g) documentação necessária à medição e ao pagamento;
- h) manutenção das condições de habilitação.



As vistorias realizadas pela fiscalização poderão ser acompanhadas pelo responsável técnico da contratada, sempre que necessário.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos conforme execução física efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, observada a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

As medições poderão ser mensais, quinzenais ou realizadas por etapa concluída, conforme definido no edital e no contrato.

O pagamento será efetuado proporcionalmente ao avanço físico da obra/serviços, após:

- a) apresentação da medição pela contratada;
- b) vistoria e atesto da fiscalização;
- c) apresentação da nota fiscal;
- d) apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos;
- e) verificação da regularidade contratual.

Não serão pagos serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária ou determinações da fiscalização, até que sejam devidamente corrigidos.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, do edital, do contrato e das normas técnicas pertinentes.

Sem prejuízo das garantias legais, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas de execução, problemas de acabamento, mau funcionamento ou inconformidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.

Recomenda-se prever, no edital e no contrato, prazos mínimos de garantia compatíveis com a natureza dos serviços, materiais e equipamentos empregados.

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação deverá observar as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital, contemplando, no que couber:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade trabalhista;



- e) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) qualificação econômico-financeira compatível com o objeto;
- g) demais documentos exigidos no edital, desde que pertinentes e proporcionais.

As exigências deverão ser compatíveis com o porte, valor e complexidade da contratação, vedadas cláusulas que comprometam injustificadamente a competitividade.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação, conforme previsto no edital, de:

- a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;
- b) indicação de responsável técnico habilitado;
- c) comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;
- d) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, admitidas as formas juridicamente aceitas;
- e) compromisso de emissão da ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de modo a preservar a competitividade do certame.

24. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter:

- a) valor global da proposta;
- b) planilha de preços unitários e totais;
- c) composição do BDI, quando exigida;
- d) cronograma físico-financeiro ajustado à proposta;
- e) prazo de validade da proposta;
- f) declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;
- g) identificação dos materiais e marcas, quando necessário à verificação de compatibilidade com as especificações técnicas.

A proposta deverá observar os quantitativos, especificações e condições previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e demais documentos técnicos.

25. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, especialmente quando verificar preço manifestamente inferior ao estimado, inconsistências na



composição de custos, omissões relevantes, incompatibilidade com o cronograma ou indícios de impossibilidade de execução adequada do objeto.

A licitante deverá comprovar, quando solicitada, a viabilidade de sua proposta, inclusive mediante apresentação de composições, notas, cotações, produtividade, custos de materiais, custos de mão de obra, encargos e demais elementos que demonstrem a exequibilidade.

A proposta inexequível deverá ser desclassificada, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório no procedimento.

26. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente:

- a) uso racional de materiais;
- b) redução de desperdícios;
- c) adequada segregação e destinação dos resíduos;
- d) manutenção do local limpo e organizado;
- e) observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- f) cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- g) destinação adequada de embalagens, sobras de revestimentos, argamassas, materiais elétricos e demais resíduos gerados.

A execução deverá observar a gestão ambiental de resíduos da construção civil, conforme previsto nos documentos técnicos do processo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções deverão observar a gravidade da infração, a proporcionalidade, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias do caso concreto.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Careacú/MG, em classificação compatível com a natureza



do objeto, especialmente **obras e instalações**, conforme indicação orçamentária constante do processo administrativo.

A contratação somente deverá prosseguir após confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.

29. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os critérios de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, onexo causal e o impacto efetivo sobre os custos da execução contratual.

Alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente, formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, e observância dos limites legais aplicáveis.

30. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação preliminar da conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, adequação, funcionamento, acabamento, correção de eventuais pendências e cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, problemas de acabamento ou inconformidades posteriormente identificadas.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) projeto arquitetônico e/ou projeto executivo;
- d) memorial descritivo;
- e) planilha orçamentária;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) minuta contratual;
- h) demais documentos constantes do processo administrativo.

A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, edital, contrato, proposta apresentada, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto executivo e demais documentos técnicos.



32. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de modernização e reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacú/MG, bem como da existência de projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução global da obra/serviços de engenharia.

A contratação pretendida atende ao interesse público, pois busca melhorar as condições estruturais, funcionais, estéticas, tecnológicas e institucionais do principal espaço deliberativo da Câmara Municipal, garantindo ambiente mais adequado ao exercício das atividades legislativas e à participação da população.

Careacú/MG, 29 de maio de 2026.

Cristiane Maria Jardim

Agente Legislativo

Responsável pela Formalização da Demanda



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE: Nome:

Identificação:

Qualificação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÇU

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa (s) Senhora (s) nossa proposta de preços para fornecimento dos materiais conforme quantidades e especificações abaixo:

Planilha de quantidades e preços por lote conforme anexo.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
------	-----------	-------	---------	------------	----------	-------

Valor Total do Lote	R\$:
Valor Total do Lote (por extenso)	()

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de Garantia: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, através de seu representante legal Senhor (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que tem pleno conhecimento das condições deste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026**, instaurado por esse Consórcio Público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa, com firma reconhecida)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº **/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE
REGULARIDADE FISCAL – ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº */*/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

*(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no
Credenciamento)*

Pela presente declaração a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº 14167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)



ANEXO IX – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMULAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 19.036.474/0001-11, com sede na Avenida Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacçu/MG, CEP 37.582-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MAURÍCIO MAX UESLEI DA FONSECA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ** _____ **, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 25/2026, Pregão Presencial nº 02/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à reformulação do plenário da Câmara Municipal de Careacçu/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

1.2. A execução deverá observar integralmente o projeto arquitetônico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, edital, proposta da CONTRATADA e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3. A intervenção compreende, entre outros serviços:

- a) fornecimento e instalação de estruturas metálicas para suporte de televisores de 100”;
- b) fornecimento e instalação de revestimentos em porcelanato e seus componentes;
- c) fornecimento e instalação de marcenaria planejada, painéis, divisórias e mesas de apoio;
- d) instalação de iluminação em LED e elementos complementares;
- e) envelopamento de aparelho de ar-condicionado existente;
- f) fornecimento e instalação de logomarca institucional;
- g) adequações elétricas necessárias;



h) demais serviços indispensáveis à perfeita execução e entrega final da reformulação do plenário.

1.4. A execução ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Careacú/MG, situado à Avenida Fernão Dias, nº 1500, Centro, Careacú/MG, CEP 37.582-000.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, montagem, adequações técnicas, acabamento final, limpeza, descarte de resíduos e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. A adoção da empreitada por preço global decorre da natureza integrada dos serviços, da interdependência entre as etapas, da necessidade de padronização estética e técnica, da responsabilidade única da CONTRATADA e da maior eficiência na fiscalização contratual.

2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução global do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro ou das demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 25/2026.

3.2. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, montagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, BDI, administração local, limpeza, descarte de resíduos, garantia e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

3.3. O valor contratado observará o limite da proposta vencedora e a planilha orçamentária apresentada, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Careacú/MG, em classificação compatível com a natureza do objeto, especialmente: Obras e Instalações-449051

4.2. A contratação somente produzirá efeitos financeiros após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 2 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.



5.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **60 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente indicado pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, a rotina de funcionamento da Câmara Municipal e a necessidade de compatibilização das etapas de marcenaria, revestimentos, elétrica, estruturas metálicas, iluminação, logomarca, envelopamento e acabamentos.

5.4. Eventual prorrogação do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa formal da CONTRATADA, análise da fiscalização, demonstração de fato superveniente ou circunstância justificável e autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.2. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) ART/RRT de execução devidamente registrada no conselho profissional competente;
- b) indicação formal do responsável técnico;
- c) cronograma físico-financeiro ajustado, se necessário;
- d) relação da equipe responsável pela execução;
- e) demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.3. A ausência de apresentação dos documentos exigidos poderá impedir o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com:

- a) projeto arquitetônico;
- b) projeto executivo;
- c) memorial descritivo;
- d) planilha orçamentária;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) Termo de Referência;
- g) edital e seus anexos;
- h) proposta apresentada;
- i) normas técnicas aplicáveis;
- j) determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento e compatibilidade técnica exigidos para serviços de engenharia e reforma.

7.3. A CONTRATADA deverá manter o local de execução limpo, organizado e seguro, adotando as medidas necessárias à proteção dos servidores, vereadores, cidadãos, visitantes e demais usuários do prédio público.

7.4. Os serviços deverão ser executados com o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA ajustar sua rotina de trabalho às orientações da fiscalização, quando necessário.



7.5. Qualquer dúvida técnica relativa ao projeto, memorial descritivo ou execução dos serviços deverá ser imediatamente submetida à fiscalização da CONTRATANTE, sendo vedada a execução de alterações sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, edital, proposta e contrato;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação, montagem e demais insumos necessários;
- c) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- d) providenciar a emissão da ART/RRT de execução antes do início dos serviços;
- e) cumprir o prazo máximo de execução de 60 dias corridos;
- f) observar as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- g) utilizar materiais de boa qualidade, compatíveis com o projeto e as especificações técnicas;
- h) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização;
- i) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual;
- j) manter o local limpo, seguro e organizado durante a execução;
- k) promover a destinação adequada dos resíduos gerados;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- n) solicitar à fiscalização, com antecedência razoável, a vistoria para fins de medição;
- o) apresentar notas fiscais, medições, relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos para pagamento;
- p) responder integralmente pela qualidade, acabamento, funcionalidade, segurança e garantia dos serviços executados;
- q) cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e os documentos técnicos;
- r) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução;
- s) não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando juridicamente admissível;
- t) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução, o prazo, a qualidade ou a segurança dos serviços.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou securitários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços;
- b) fornecer à CONTRATADA os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários;
- c) designar fiscal e gestor do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) analisar medições e documentos apresentados pela CONTRATADA;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- g) comunicar formalmente falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas;
- h) exigir a correção de serviços executados em desconformidade;
- i) aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- j) prestar informações necessárias à adequada execução do objeto;
- k) receber provisória e definitivamente o objeto, quando cumpridas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Careacú/MG.

10.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos serviços com o projeto e memorial descritivo;
- c) conferir a qualidade dos materiais empregados;
- d) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- e) exigir a correção de falhas, vícios ou inconformidades;
- f) registrar ocorrências;
- g) analisar e atestar medições;
- h) verificar a documentação necessária ao pagamento;
- i) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- j) zelar pelo cumprimento das normas de segurança e qualidade.

10.3. As vistorias realizadas pela fiscalização poderão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, sempre que necessário.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS MEDIÇÕES

11.1. Os serviços serão medidos conforme execução física efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste contrato.

11.2. As medições poderão ser mensais, quinzenais ou realizadas por etapa concluída, conforme cronograma aprovado e determinação da fiscalização.

11.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado:

- a) boletim de medição;
- b) relatório dos serviços executados;



- c) registros fotográficos;
- d) indicação das etapas concluídas;
- e) documentos fiscais e trabalhistas exigíveis;
- f) demais documentos solicitados pela fiscalização.

11.4. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, contrato ou determinações da fiscalização, até que sejam devidamente corrigidos.

11.5. A aprovação da medição pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ou inconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao avanço físico da obra/serviços, após regular medição e atesto da fiscalização.

12.2. O pagamento ficará condicionado à:

- a) apresentação da medição pela CONTRATADA;
- b) vistoria e atesto da fiscalização;
- c) apresentação da nota fiscal correspondente;
- d) apresentação dos documentos de regularidade exigidos;
- e) comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- f) inexistência de pendências impeditivas de pagamento.

12.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e do respectivo atesto pela fiscalização.

12.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, divergência na medição ou pendência de execução, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE poderá reter valores necessários à correção de falhas, ressarcimento de danos, aplicação de multas ou cumprimento de obrigações legais e contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base da proposta, conforme definido no edital.

13.2. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 meses, poderá ser admitido reajuste, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal e o índice definido no edital e no contrato.

13.3. O índice de reajuste aplicável será o **INCC — Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice setorial que venha a ser indicado no edital, desde que compatível com a natureza do objeto.

13.4. O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos requisitos legais próprios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação idônea que demonstre:

- a) ocorrência de fato superveniente;
- b) imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- c) nexos causal entre o fato e o aumento ou redução dos custos;
- d) impacto efetivo na equação econômico-financeira do contrato;
- e) memória de cálculo e documentos comprobatórios.

14.3. A simples variação ordinária de preços, desacompanhada da comprovação dos requisitos legais, não autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedidas de justificativa técnica, análise da fiscalização, demonstração de vantajosidade quando cabível e observância dos limites legais aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.4. Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e perfeito acabamento dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, do edital, deste contrato e das normas técnicas pertinentes.

16.2. Sem prejuízo das garantias legais, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas de execução, problemas de acabamento, mau funcionamento ou inconformidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.

16.3. Aplicam-se, no que couber, os seguintes prazos mínimos de garantia:

- a) estruturas metálicas e elementos fixos: **05 (cinco) anos**;
- b) revestimentos e acabamentos: **02 (dois) anos**;
- c) instalações elétricas e acessórios: **01 (um) ano**;
- d) marcenaria planejada, painéis e divisórias: **02 (dois) anos**.
- e) demais serviços e materiais: conforme garantia legal, contratual ou do fabricante.

16.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de execução ou obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido:



a) **provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e contrato;

b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, adequação, funcionamento, acabamento, correção de eventuais pendências e cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.2. Havendo pendências, falhas, vícios ou inconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução, problemas de acabamento ou inconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação total do objeto é vedada.

18.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA, a qualidade da execução, a segurança dos serviços e a fiscalização contratual.

18.3. A eventual subcontratação autorizada não transferirá à subcontratada qualquer vínculo direto com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e contratuais.

18.4. Não será admitida subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE, se juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório no qual foi vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão das características específicas do objeto, do reduzido valor estimado, da baixa complexidade operacional e da existência de mercado apto à execução isolada dos serviços.

19.2. A CONTRATADA será responsável única e direta pela execução integral do objeto, não podendo invocar divisão interna de responsabilidades, parcerias ou terceiros como forma de afastar suas obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E CIVIL

20.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

20.2. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de trabalho, danos materiais, danos pessoais ou prejuízos causados à CONTRATANTE, a seus servidores, vereadores, usuários, visitantes ou terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual.



20.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e terceiros, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

21.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados.

21.2. Os resíduos oriundos da execução deverão ser destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas pertinentes à gestão de resíduos da construção civil.

21.3. A CONTRATADA deverá manter o local de execução limpo e organizado, promovendo a remoção periódica de entulhos, embalagens, sobras de materiais e demais resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no edital:

- a) atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços;
- b) execução em desconformidade com o projeto ou memorial descritivo;
- c) descumprimento de determinação da fiscalização;
- d) abandono da execução;
- e) não correção de falhas no prazo determinado;
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança;
- g) inexecução parcial ou total do objeto.

22.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a boa-fé da CONTRATADA, a reincidência, a vantagem auferida, a proporcionalidade e as demais circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- b) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- c) paralisação injustificada da execução;
- d) descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
- g) demais hipóteses legais ou contratuais.

23.2. A extinção contratual será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.3. A extinção não prejudica a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação da CONTRATADA de reparar danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Considerando o valor, o porte e a natureza do objeto, não se exige matriz de riscos detalhada como anexo autônomo, sem prejuízo da observância dos riscos identificados na fase preparatória e das medidas de mitigação previstas no Termo de Referência, neste contrato e nos documentos técnicos.

24.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários da execução, inclusive aqueles relacionados a produtividade, fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, segurança, acabamento, correção de falhas e cumprimento do prazo contratado.

24.3. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os riscos decorrentes de alterações formais do objeto determinadas pela Administração, fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE ou eventos que, nos termos legais, justifiquem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

25.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade do presente contrato na forma e prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

25.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser disponibilizados nos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências de transparência e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando dados pessoais apenas na medida necessária à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais.

26.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis para proteger dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Careacú/MG, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG

Contratante

MAURÍCIO MAX UESLEI DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Contratada

Representante Legal

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO X – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando



do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

..... dede

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**